



LEI Nº 6.519, 26 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, cria o Cartão de Estacionamento Gestante no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das gestantes à utilização de vagas preferenciais de estacionamento durante todo o período de gestação, em estacionamentos e locais públicos e particulares.

Parágrafo único. Por locais particulares se comprehende os estabelecimentos comerciais, supermercados, postos de serviços e correlatos.

Art. 2º. Para fazer jus à vaga será necessário deixar visível o Cartão de Estacionamento Gestante durante o tempo em que se encontrar usufruindo da vaga, com a face anterior voltada para cima.

Parágrafo único. O cartão é de uso obrigatório para o veículo ocupante da vaga, seja o veículo conduzido pela gestante ou a tendo como passageira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2025.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KYH0W1AJH9T659N3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KYH0-W1AJ-H9T6-59N3